PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

10.12.2007 PE398.44.v01-00

ALTERAÇÕES 1-8

Projecto de parecer **(PE398.443v01-00)**
Jean-Marie Cavada
Tratado de Lisboa: impacto do novo Tratado no domínio da justiça e dos assuntos internos no acervo e nos procedimentos em curso
(2007/2286(INI))

Alteração apresentada por Iliana Malinova Iotova

Alteração 1
N.º 1, alínea g)

g) o desenvolvimento da transparência e da responsabilidade democrática nas relações entre as instituições da UE, por um lado, e os cidadãos, a sociedade civil, os partidos políticos e os parlamentos nacionais, por outro. ***Neste contexto, é extremamente positivo que,*** para avaliar as políticas ***(supressão)*** em matéria do espaço de liberdade de segurança e justiça***, tenha sido instituído um modelo específico, mediante o qual*** a Comissão, os Governos dos Estados-Membros***,*** o Parlamento Europeu e ***os parlamentos*** nacionais ***serão associados à avaliação do impacto dessas políticas na UE. No que respeita à boa governação da União Europeia, solicita à Comissão e ao Conselho que acelerem o ritmo das deliberações sobre a criação do previsto "Ministério Público Europeu", que constitui um requisito prévio para o cumprimento do objectivo enunciado na primeira frase do presente ponto***;

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 2
N.º 2, alínea d-A) (nova)

d-A) ***Além disso, o Reino Unido e a Irlanda poderão optar por uma não participação no tocante a propostas de modificação de medidas do Título IV, mesmo que anteriormente tenham feito uma escolha contrária, e não lhes serão impostas as novas regras em matéria de protecção de dados adoptadas com base nas disposições do novo tratado, uma vez que estes países não são vinculados pelas normas substantivas aplicáveis à cooperação policial e judiciária em matéria penal.***

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 3
N.º 3, travessão 1

a) explicar aos cidadãos europeus os seus novos direitos e o novo quadro jurídico da União Europeia, ***e, nesse contexto, convidar os Estados-Membros a lançar vastas campanhas de informação e introduzir uma formação profissional específica para o pessoal dos serviços judiciários e de segurança nacionais, no sentido de impedir qualquer acto ilegal de discriminação entre cidadãos europeus***;

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 4
N.º 3, travessão 2

b) associar os parlamentos nacionais à definição do próximo programa plurianual relativo ao Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça***; esta associação poderia ser efectuada de forma mais adequada mediante***

- fóruns informais (tais como o Grupo "Futuro" que se reunirá regularmente durante as seis presidências do Conselho em 2008 e 2009),

– ***a transmissão oficial, regular e atempada de todos os textos preparatórios legislativos, desde as propostas legislativas iniciais, a fim de evitar a discriminação entre deputados aos parlamentos nacionais e entre cidadãos europeus***;

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 5
N.º 3, travessão 3

c) conduzir, em 2008, as negociações relativas à adopção, no início de 2009, de todas as medidas necessárias e que constituam a base de um lançamento bem sucedido, a partir de 2010, do novo Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça por parte do novo Parlamento; ***tendo em mente as reservas nacionais e/ou parlamentares suscitadas a respeito de alguns procedimentos legislativos, convidar a Comissão e o Conselho a reexaminar, à luz das novas bases jurídicas previstas pelo Tratado de Lisboa e tendo em conta o debate político, os seguintes textos legislativos:***

Direitos gerais

– ***Decisão-Quadro relativa a certos direitos processuais (2004/0113(CNS));***

– ***Decisão-Quadro relativa à protecção de dados para fins de segurança (a integrar na revisão da Directiva 95/46) (2005/0202(CNS)) (reservas parlamentares formuladas pela Dinamarca, pela Irlanda, pelos Países Baixos, pela Suécia e pelo Reino Unido);***

Cooperação judiciária

– ***Decisão-Quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia (2007/2067(CNS)) (reservas parlamentares formuladas pela Suécia, pelos Países Baixos, pela Dinamarca, pela Irlanda e pela Letónia);***

– ***Decisão-Quadro relativa às decisões "in absentia" (a apresentar);***

– ***Decisão-Quadro relativa a um mandado europeu de obtenção de provas (2003/0270(CNS)) (reservas parlamentares formuladas pela Suécia e pela Dinamarca);***

– ***Decisão-Quadro relativa ao reconhecimento recíproco das decisões de condenação (2005/0018(CNS)) (reservas parlamentares formuladas pela Suécia, pelos Países Baixos e pela Irlanda);***

– ***Decisão-Quadro relativa à decisão europeia de controlo judicial no âmbito dos procedimentos cautelares (2006/0158(CNS));***

– ***Decisão-Quadro relativa aos intercâmbios de informações extraídas do registo criminal (2005/0267(CNS)) (reservas parlamentares formuladas pela Suécia, pela Finlândia, pelos Países Baixos, pela Irlanda, pela Grécia e pela Dinamarca);***

– ***Decisão-Quadro relativa à EUROJUST (a apresentar).***

Cooperação policial

– ***Decisão-Quadro relativa à luta contra a criminalidade organizada (reservas parlamentares formuladas pela Suécia);***

– ***Decisão-Quadro relativa ao acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) para fins de segurança (a integrar como alteração ao Regulamento VIS) (2005/0232(CNS));***

– ***Decisão-Quadro relativa ao acesso ao EURODAC para fins de segurança (a integrar como alteração ao Regulamento VIS) (2006/0310(CNS));***

– ***Decisão-Quadro relativa à EUROPOL (aguarda consulta do Parlamento Europeu).***

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 6
N.º 3-A (novo)

3-A. Declara a sua vontade de participar na reformulação destas propostas ao longo de 2008, num espírito de cooperação com a Comissão e a Presidência do Conselho, e reserva-se o direito de fazer as recomendações formais necessárias para melhorar os acordos políticos já alcançados, tal como previsto no artigo 39.º do Tratado da União Europeia; neste sentido, propõe a criação, desde inícios de 2008, de um Grupo de Trabalho de alto nível encarregado de discutir abertamente as melhorias a introduzir nos textos supracitados.

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 7
N.º 3-B (novo)

3-B. ***Acolhe com satisfação a Declaração da Conferência respeitante ao artigo10.º do Protocolo relativo às disposições transitórias (Declaração 39-A) e convida a Comissão a dar início, já em 2008, aos trabalhos relativos aos actos jurídicos a modificar ou a substituir porque já se afiguram insatisfatórios ou ineficazes (como a Convenção sobre o auxílio judiciário mútuo em matéria penal e outros textos que, conforme demonstrado pela experiência, devem ser melhorados);***

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 8
N.º 3-C (novo)

3-C ***Considera que, a partir de 2008, o Parlamento deve ser regularmente informado e consultado sobre os principais programas e acordos com países terceiros, como, por exemplo, o espaço de liberdade, de segurança e de justiça com a Rússia, a estratégia internacional contra o tráfico de seres humanos e questões relacionadas com o tráfico de drogas e a prevenção e luta contra o terrorismo, mesmo quando essa consulta não é obrigatória;***

Or. en